



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

PROJETO DE LEI N° 041, 26 de fevereiro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NA FESTA DO TOMATE PARA PRODUTORES RURAIS E SEUS PARENTES DE PRIMEIRO GRAU QUE ESTEJAM EM DIA COM SEUS TALÕES DE PRODUTOR RURAL.

AUTOR: JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR - JULINHO JUJU

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica estabelecida a gratuidade de entrada na Festa do Tomate, promovida anualmente no Município de Paty do Alferes - RJ, aos produtores rurais que produzam no Município, a seus parentes de primeiro grau, desde que estejam em dia com seus talões de produtor rural;

Art. 2°. Para ter direito à gratuidade, os produtores rurais devem apresentar o talão de produtor rural atualizado, juntamente com os documentos que comprovem suas identificações.

Parágrafo único: Serão considerados parentes de primeiro grau, para fins deste projeto de lei, os cônjuges, ascendentes e descendentes dos produtores rurais cadastrados.

Art. 3°. A gratuidade será garantida apenas ao produtor rural titular do talão, sendo necessário o pagamento de ingresso aos demais acompanhantes que não atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 2° desta lei.

Parágrafo Único: O cadastro dos produtores rurais e seus parentes em primeiro grau deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias antes da realização do evento

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber para o seu cumprimento.

Art. 5°. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator ou a empresa realizadora do evento às seguintes sanções:

I. Advertência, na primeira ocorrência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

II. Multa de valor estipulado pelo Poder Executivo, a ser aplicada a partir da segunda ocorrência.

Art. 6°. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 26 de Fevereiro de 2024.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
- JULINHO JUJU -
Vereador Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer a importância dos produtores rurais em nosso município e incentivar sua participação na Festa do Tomate, promovendo a valorização e o fortalecimento dessa importante atividade econômica local.

A gratuidade na entrada para os produtores rurais e seus parentes de primeiro grau que estejam em dia com seus talões de produtor rural visa reconhecer e recompensar o esforço e dedicação desses trabalhadores, que contribuem significativamente para o desenvolvimento agrícola e social de nosso município.

Ao promover essa gratuidade, também estamos estimulando a presença dos produtores rurais na Festa do Tomate, propiciando a troca de conhecimentos e experiências, além de fortalecer os laços de união entre as famílias rurais e a comunidade local.

Portanto, solicito a colaboração desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que além de reconhecer e valorizar os produtores rurais, também contribuirá para o sucesso e engrandecimento da Festa do Tomate.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 26 de Fevereiro de 2024.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
- JULINHO JUJU -
Vereador Autor da Proposição